

# Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família Coordenação de Saúde das Populações Específicas

## NOTA TÉCNICA № 24/2022-COPES/CGESF/DESF/SAPS/MS

## 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da necessidade de qualificar as opções de preenchimento do campo raça/cor no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Portaria 344 (0028809113), de 1º de fevereiro de 2017.

#### ANÁLISE

- 2.1. Sabe-se que o Brasil possui um largo histórico de desigualdades e iniquidades sociorraciais: foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão e ainda tem uma dívida social com milhões de negros/as e indígenas. Esse histórico tem se refletido de forma contundente nos indicadores de saúde, educação, segurança, alimentação, moradia e entre outros. Para além do racismo estrutural e institucional, os determinantes sociais da saúde, isto é, fatores econômicos, sociais, étnico-raciais, culturais, ambientais e outros, têm impactado diretamente nas condições de saúde e doença das populações, potencializando todas as vulnerabilidades. Neste sentido, a ausência de políticas públicas específicas para atender as populações negras no país pode agravar as condições de vida, saúde, adoecimento e morte destas.
- 2.2. As pessoas negras são as que mais sofrem no país com a falta de oportunidades e a má distribuição de renda. Segundo o IBGE (2019), a taxa analfabetismo é três vezes maior entre negros quando comparados aos brancos. Em 2019, 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas, percentual que se eleva para 8,9% entre pessoas de cor preta ou parda. No Brasil, a taxa de homicídios foi 16% entre as pessoas brancas e 43,4% entre as pretas ou pardas a cada 100 mil habitantes em 2017. Em outras palavras, uma pessoa preta ou parda tinha 2,7 vezes mais chances de ser vítima de homicídio intencional do que uma pessoa branca. A série histórica revelou ainda que, enquanto a taxa manteve-se estável na população branca entre 2012 e 2017, ela aumentou na população preta ou parda nesse mesmo período, passando de 37,2 para 43,4 homicídios por 100 mil habitantes.
- 2.3. Só foi possível traçar um panorama, ainda que breve, das condições de vida e saúde da população negra no país no parágrafo acima, porque o campo raça/cor estava disposto nos formulários e sistemas de informações do IBGE e em algumas fichas do Sistema Único de Saúde, como a de cadastro na Atenção Primária à Saúde. Entende-se, portanto, que os dados sobre raça/cor são instrumentos importantes para alcançar os objetivos constitucionais de erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e romper com as formas de discriminação e, assim, consolidar a cidadania e o princípio da equidade.
- 2.4. Neste sentido, o Ministério da Saúde (MS) em articulação com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), publicou a Portaria nº 344, na edição de 2 de fevereiro de 2017 do Diário Oficial da União, objetivando subsidiar o planejamento de políticas públicas relacionadas às necessidades específicas de cada grupo racial/étnico e a melhoria da qualidade dos sistemas de informação em saúde frente à coleta, ao processamento e à análise dos dados organizados por cor, etnia, idade e sexo.
- 2.5. Além de tornar obrigatório o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, a Portaria nº 344/2017 estabelece que o preenchimento dos formulários e sistemas do SUS devem seguir os critérios instituídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) preta, parda, indígena, amarela e branca com base na autodeclaração de raça/cor da pele de cada usuário do SUS. Entretanto, a tabela de raça/cor utilizada pelos sistemas SIA e SIH permanece com a opção de preenchimento "99 Sem informação". Por esta razão, existe um percentual representativo de dados subregistrados e sub notificados que permanece dificultando as análises mais ampliadas e integrais a respeito da situação de saúde da população negra no Brasil.
- 2.6. Sendo assim, a categoria "99 Sem informação" será retirada do campo raça/cor dos sistemas SIA e SIH a partir da competência outubro de 2022, visto que desestimula o interesse do profissional em registrar essa informação, bem como a autodeclaração do usuário. Esta alteração foi comunicada por ofício ao CONASS e CONASEMS, assim como foi divulgada nos "Leia-me" das versões dos sistemas de coleta e processamento do SIA e do SIH.
- 2.7. Ao analisar os dados provenientes dos Sistemas de Informação em Saúde, verificou-se uma baixa qualificação dos dados que, em parte, deve-se ao fato dos profissionais de saúde por vezes não se sentirem confortáveis em realizar o questionamento sobre raça/cor do usuário ao preencher o formulário do atendimento. Assim, desconsideram esse campo e prosseguem com o atendimento sem coletar esta informação. Somado a isso, apresentam baixo conhecimento sobre a definição de cada categoria. Com isso, se estabelece um ciclo em que os profissionais de saúde não questionam os usuários sobre sua raça/cor, e, quando questionam, não apresentam as definições de cada categoria. Por este motivo, o usuário pode sentir-se constrangido em não se auto reconhecer e pode alegar não querer declarar o campo raça/cor. Com a retirada da opção "99 Sem informação" deste campo, o profissional terá que questionar o usuário sobre sua autodeclaração de raça/cor no momento do atendimento e, caso ele não saiba responder, deverá apresentar a definição das categorias para que a autodeclaração seja consciente e o formulário devidamente preenchido conforme a Portaria nº 344, de forma a viabilizar a apresentação de sua produção ambulatorial e hospitalar.
- 2.8. Diante desse fato, é recomendado que os estabelecimentos de saúde realizem uma capacitação com os profissionais de saúde, de forma a se conscientizarem da importância da coleta e registro da raça/cor a partir da competência de outubro de 2022. Para além do registro, é de suma importância a coleta qualificada do dado, onde os profissionais de saúde precisam ter conhecimento sobre a definição de cada categoria, bem como a melhor forma de abordar o usuário. Sugere-se que essa capacitação seja realizada previamente à retirada da opção "99 Sem informação" nos sistemas, para se ter um tempo hábil de adequação dos profissionais que não estão habituados, sem prejudicar a produção a ser enviada pelo estabelecimento. A figura abaixo apresenta uma sugestão de conduta que pode ser adotada pelo profissional de saúde ao questionar o raça/cor:



2.9. Em caso de impossibilidade da autodeclaração a Portaria nº 344 orienta:

"Art.2º - Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou pertencimento étnico-racial.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver responsável, os profissionais de saúde que realizarem o atendimento preencherão o campo denominado raça/cor."

- 2.10. Segundo o documento "A Construção da Política de Informação e Informática em Saúde no SUS", enfatiza a importância e completitude das variáveis idade, gênero, raça/cor, escolaridade, ocupação e classe social, por possuir características sociodemográficas e permitir a realização de estudos que objetivem as reduções das desigualdades em saúde e ampliação do acesso aos serviços de saúde (BRASIL, 2003).
- 2.11. O propósito do Ministério da Saúde é ampliar e qualificar o acesso à saúde de todas as populações, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, através de dados obtidos nos sistemas de informação em saúde para o desenvolvimento de ações estratégicas oportunas para promoção e prevenção de doenças e agravos, no esforço de manter o cuidado integral dessas populações no âmbito da saúde e possibilitar o registro e acompanhamento de informações clínicas pelos (as) profissionais de saúde.

### CONCLUSÃO

- 3.1. Considerando a análise apresentada, ressalta-se que a opção "99 Sem informação" será retirada do campo raça/cor dos sistemas SIA e SIH a partir da competência outubro de 2022, visando qualificar os microdados de raça/cor da população atendida pelo SUS.
- 3.2. A partir disso, almeja-se construir uma base de dados que possibilite fazer a avaliação e monitoramento das informações de saúde das populações negras e não-negras e se consiga dar respostas céleres às demandas de atores externos, a exemplo do Painel de Monitoramento da Equidade em Saúde (https://app.powerbi.com/view?

r=eyJrijoiZGExMzYzY2EtZGI5Zi00MDU0LTk00GEtMTM5ZjFhYzQz0TdlliwidCl6ljlhNTU0YWQzLWl1MmltNDg2Mi1hMzZmLTg0ZDg5MWU1YzcwNSJ9&pageName=Repo

- 3.3. A Coordenação de Saúde das Populações Específicas (COPES) se coloca à disposição para orientar e cooperar para viabilização da capacitação mediante solicitação prévia dos estabelecimentos que necessitarem de suporte.
- 3.4. É fundamental, igualmente, o esforço das três esferas de gestão do SUS para a coleta, preenchimento e análise dos dados segundo raça/cor, no intuito de promover a equidade em saúde e atuar nos processos de saúde e doença dessas populações.
- 3.5. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde CGSI/DRAC/SAES/MS, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinícius Barbosa Peixinho, Coordenador(a) de Saúde das Populações Específicas, em 24/08/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leopoldo Nogueira Neto, Coordenador(a)-Geral de Estratégia da Saúde da Família**, em 24/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 25/08/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0028808464** e o código CRC **E629AFEB**.